(02-22-E)

CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS – Alto número de infectados por SARS-CoV-2 nos quadros dos tabelionatos e ofícios de registro do Estado de São Paulo – Proposta de edição de Provimento que permita a prestação de atendimento misto (presencial e remoto) ou mesmo remoto, com ou sem redução de horário, conforme as possibilidades de pessoal dos cartórios, e sempre mediante autorização e acompanhamento dos Juízos Corregedores Permanentes.

(ODS 16)

Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça:

1. Vem-se cuidando, nestes autos CPA 2020/34975, da edição de regulamentos que solucionem problemas do atendimento ao público pelos cartórios extrajudiciais (tabelionatos e ofícios de registro) durante a pandemia de COVID-19.

A extensão e a gravidade do flagelo são fatos notórios, mas neste início de 2022 uma nova face da doença veio a revelar-se: é que o vírus SARS-CoV-2, em mais uma de suas variantes, se tem mostrado extremamente infeccioso (embora, aparentemente, menos mortal), o que implica um número recorde de casos.

Infelizmente, não foi exceção o pessoal dos serviços extrajudiciais confiados à vossa superintendência: os tabelionatos e os ofícios de registro têm reportado, aos Juízos Corregedores Permanentes ou

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (13/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00034975 e o código 6B1T1Y9V.

diretamente a esta Corregedoria Geral, um grande número de colaboradores afetados pela doença, o que tem implicado dificuldades e impedimentos para o adequado atendimento ao público, por falta de quadros.

Assim, na trilha do que já havia provido anteriormente – vale mencionar, especialmente, o Provimento nº. 16, de 12 de junho de 2020 (fls. 67/74) –, sugere-se respeitosamente a edição de regramento que desde logo permita aos tabeliães e oficiais de registro manejar a aflitiva situação presente, preservando, na medida do possível e sob a fiscalização dos Juízos Corregedores Permanentes, o atendimento adequado à população, até que se supere mais esse estágio da pandemia. Assim, propõe-se que se possa facultar aos cartórios, quando necessário, a prestação de atendimento misto (presencial *e* remoto) ou, em situação extrema, apenas remoto, e com ou sem redução dos horários; dessa maneira, a disciplina posta à vossa consideração permitirá manter a continuidade dos serviços, sem deixar de atender às restrições trazidas pela contaminação do pessoal dos serviços extrajudiciais.

2. Este é o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, instruído com a anexa proposta de Provimento.

Sub censura.

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

Josué Modesto Passos
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (13/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00034975 e o código 6B1T1Y9V.

CONCLUSÃO

Em 13 de janeiro de 2022, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto.

Edito, em consequência, o anexo Provimento nº 01/2022.

Dê-se ciência do Provimento ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, ao Instituto de Protesto (IEPTB), ao Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo, e à Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, e publique-se em três dias alternados no Diário da Justiça.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (13/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00034975 e o código QB5O37Y0.